



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.261-A, DE 2003

(Do Sr. Dr. Ribamar Alves)

Inclui a disciplina Cidadania no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino municipal, estadual e federal; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição deste, e do PL 2781/2003, apensado (relator: DEP. CARLOS ABICALIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 2781/03

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A disciplina “Cidadania” passa a integrar o currículo das escolas de ensino fundamental dos sistemas municipal, estadual e federal de educação.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei, considere-se, dentre as noções a serem ministradas na disciplina “Cidadania”, as relativas ao acesso aos direitos:

I - individuais, civis e políticos;

II - sociais, culturais e econômicos;

III - ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e comunicação;

IV - à democracia, informação e pluralismo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A origem da palavra cidadania vem do latim “civitas”, que quer dizer cidade. A palavra cidadania foi usada na Roma antiga para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer. Segundo Dalmo Dallari¹:

“A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”.

No Brasil, estamos gestando a nossa cidadania. Damos passos importantes com o processo de redemocratização na Constituição de 1988. Mas falta muito a percorrer. Ainda predomina uma visão reducionista da cidadania (votar, e de forma

¹ DALLARI, *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998. p.14

obrigatória, pagar os impostos; ou seja, fazer coisas que nos são impostas) havendo, por outro lado, barreiras culturais e históricas que dificultam a vivência da cidadania. Somos uma nação jovem, com enorme contingente de excluídos, acostumados a sofrer calados, a dizer sempre “sim senhor”, ou a achar “normais” as injustiças, “comum” que não sejam levadas a sério as coisas públicas, a enxergar direitos como privilégios, assim, não exigir o seu cumprimento.

Na verdade, é preciso conscientização de que os direitos que temos não nos foram conferidos, mas conquistados. Muitas vezes compreendemos os direitos como uma concessão, um favor de quem está em cima para os que estão em baixo. Contudo, a cidadania não nos é dada, ela é construída e conquistada a partir da nossa capacidade de organização, participação e intervenção social.

A cidadania não surge do nada como um toque de magia, nem tão pouco a simples conquista legal de alguns direitos significa a realização destes direitos. É necessário que o cidadão participe, seja ativo, faça valer os seus direitos. Simplesmente porque existe o Código do Consumidor, automaticamente deixarão de existir os desrespeitos aos direitos do consumidor ou então estes direitos se tornarão efetivos? Não! Se o cidadão não se apropriar desses direitos fazendo-os valer, esses serão letra morta, ficarão só no papel.

Construir cidadania é também construir novas relações e consciências. A cidadania é algo que não se aprende com os livros, mas com a convivência, na vida social e pública. É no convívio do dia-a-dia que exercitamos a nossa cidadania, através das relações que estabelecemos com os outros, com a coisa pública e o próprio meio ambiente. A cidadania deve ser perpassada por temáticas como a solidariedade, a democracia, os direitos humanos, a ecologia, a ética.

A cidadania é tarefa que não termina. A cidadania não é como um dever de casa, onde faço a minha parte, apresento e pronto, acabou. Enquanto seres inacabados que somos, sempre estaremos buscando, descobrindo, criando e tomando consciência mais ampla dos direitos, nunca poderemos chegar e entregar a tarefa pronta, pois novos desafios na vida social surgirão, demandando novas conquistas e, portanto, mais cidadania.

Além disso, a escalada de violência tem aumentado em proporções geométricas, enquanto que o grau de informação que chega aos jovens e crianças tem avançado a passos de tartaruga, o uso de drogas tem se tornado um problema de saúde pública tamanha a escalada que tem alcançado em todos os níveis sociais, bem como tem diminuído a cada dia a idade dos jovens usuários de drogas (álcool, tabaco, maconha, etc.) e, também, o número cada vez mais crescente de jovens ingressando na prostituição infantil e engravidando na pré-adolescência.

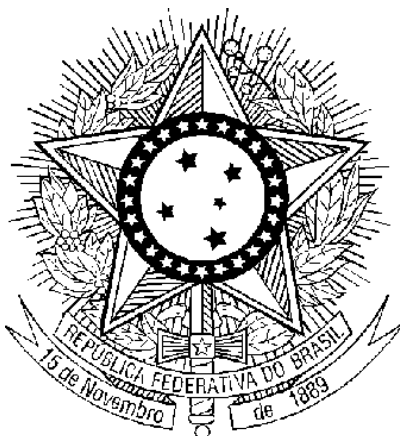
Para contribuir a uma mudança nesse estado de coisas, além de políticas de cunho imediato, uma das melhores ferramentas que podemos dispor com custo baixo e de alcance inestimável é a INFORMAÇÃO através da EDUCAÇÃO (ensino, conscientização e participação ativa dos alunos). É em razão disso a presente proposta, no sentido de incluir no currículo do ensino fundamental a disciplina Cidadania.

Vale lembrar que num passado recente já tivemos algumas disciplinas similares no Brasil, como Moral e Cívica e Ensino dos Problemas Brasileiros.

Essa disciplina seria uma verdadeira aula de Cidadania em que se ensinaria aos jovens o conhecimento e os malefícios do uso de drogas, da violência, da prostituição e da gravidez precoce, contribuindo para uma conscientização crescente da população brasileira sobre seus direitos.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2003.

Deputado **Dr. Ribamar Alves**
PSB/MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.781, DE 2003

(Do Sr. Carlos Sampaio)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Introdução à Cidadania", no currículo do ensino fundamental, sendo obrigatória nos Sistemas Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1261/2003.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. A disciplina "Introdução à Cidadania" passa integrar o currículo do Ensino Fundamental, sendo obrigatória nos sistemas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º . Para fins desta lei, a disciplina "Introdução à Cidadania", compreenderá atividades de capacitação, divulgação e informação, direcionadas para os seguintes aspectos:

I - da defesa dos direitos fundamentais do homem e seus respectivos deveres;

II - dos direitos humanos;

III - das noções básicas sobre ética na política;

IV - das garantias individuais;

V - dos direitos do consumidor, da criança e do adolescente;

VI - da proteção do meio ambiente.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Num tempo em que as pessoas são queimadas nas ruas, em que policiais espancam cidadãos inocentes, em que as condutas sociais, tais como a educação no trânsito, o respeito aos direitos humanos, à criança, ao adolescente e ao idoso, dentre tantas outras normas, são constantemente esquecidas, torna-se imprescindível a criação de mecanismo que busquem dirimir essa situação.

Dentre os inúmeros temas e problemáticas que emergem da discussão e das práticas da educação escolar, recentemente, esta Casa Legislativa, em um grande momento para as questões de direitos humanos, aprovou Projeto de Lei, de autoria do Deputado JOSÉ ANÍBAL, que inclui a temática Direitos Humanos no

currículo do Ensino Fundamental, sendo obrigatória nos sistemas Federal, Estadual e Municipal.

Esta mesma linha de raciocínio que embasou projeto apresentado pelo Deputado JOSÉ ANÍBAL, foi que nos motivou a apresentar o presente PL que introduz no curriculum escolar a disciplina "Introdução à Cidadania".

A Constituição Federal, em seu artigo 205, prescreve que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Complementando a Carta Política Federal, a sanção da Lei 9.394/96, do saudoso Senador Darcy Ribeiro, a qual estabelece as Diretrizes e Base da Educação, contemplando as aspirações do legislador, fixou os princípios norteadores do ensino fundamental, estabelecendo que o **"... ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."**.

Partindo-se dessas premissas, entendemos que somente aqueles que compreenderem a sua inserção na sociedade, que tiverem a exata noção de seus direitos e plena consciência de seus deveres, poderão, de forma cabal, exercitar plenamente a cidadania apregoada nos textos legais acima referidos.

Ademais, se o exercício da cidadania deve ser uma prática constante e se considerarmos os inúmeros fatos que, cotidianamente, ferem sua existência, temos que essa prática tão desejada somente poderá advir através do ensinamento contínuo, excluindo-se quaisquer tentativas de objeção à criação dessa disciplina, sob pretextos inconsistentes de que a cidadania não se aprende na escola e, que se assim fosse, seu ensino deveria ser responsabilidade de todas as demais matérias.

Ora, atribuir uma função específica a todos é o mesmo que declarar sua morte prematura. Afinal, deixar ao talante de todos os professores, como já se disse, a forma e a definição de quando ministrar conceitos de cidadania, é o mesmo

que negar à criança e ao adolescente, o direito de cientificar-se de tão relevantes conceitos.

Preocupados, portanto, com essas questões e plenamente conscientes de que nossos alunos devem possuir uma disciplina especificamente voltada para sua formação cidadã é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de que estaremos habilitando as futuras gerações ao exercício pleno da cidadania.

O presente projeto de lei visa, portanto, proporcionar, no ambiente da sala de aula, um adequado espaço para reflexão e para a plena ciência dos direitos e deveres inerentes à convivência social.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2003.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

Seção I

Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves, visa incluir no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino em todas as esferas, a disciplina Cidadania. Encontra-se apensado o PL n.º 2.781/03, de autoria do nobre Deputado Carlos Sampaio, que dispõe sobre a introdução da disciplina “Introdução à Cidadania” no currículo do ensino fundamental, sendo obrigatória nos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de ensino.

Tendo sido rejeitado o parecer do relator pelo plenário desta Comissão, fui indicado relator do parecer vencedor.

II – VOTO DO RELATOR

As proposições em questão refletem justa preocupação pela formação plena dos jovens como cidadãos, preocupação esta que compartilhamos.

No entanto, quero trazer o conteúdo da Súmula de n.º 001 desta Comissão quanto à inclusão de disciplinas no ensino fundamental.

“ A competência legal da União, nesta matéria está constitucionalmente limitada à fixação de conteúdos mínimos, de maneira a assegurar :

1 - formação básica comum e

2 - respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais.

De resto, inclusive no que se refere à educação infantil e ao ensino médio, é competência dos sistemas de ensino e das próprias escolas, as quais têm o dever de construir um currículo a partir de sua proposta pedagógica.

As universidades têm autonomia para fixar os currículos dos seus cursos e programas.

De um modo geral, por força do disposto no art. 9º, § 1º, c) e § 2º, c) da Lei n.º 9.131, cabe às Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação”.

Assim, esta Comissão de Educação e Cultura tem posição clara no que se refere à inclusão de novas disciplinas e, com base no teor da Súmula 001 supra citado, tem rejeitado sistematicamente proposições nesse sentido.

O tema da cidadania já é tratado de forma transversal nos diferentes estabelecimentos de ensino dos sistemas estaduais e municipais de educação, nas suas diversas manifestações em diferentes disciplinas, como também, em atividades extracurriculares.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 1261, de 2.003 e do PL n.º 2.781, de 2.003.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.261/2003, e o Projeto de Lei 2781/2003, apensado, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Carlos Abicalil. O parecer do Deputado Severiano Alves, vencido, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Dr. Heleno, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Jefferson Campos, Luiz Bittencourt, Milton Monti, Paulo Lima e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SEVERIANO ALVES**I - RELATÓRIO**

O Projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves, visa incluir no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino em todas as esferas públicas, a disciplina Cidadania.

A tramitação dá-se nos termos do art.24,II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados. É conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Em momento posterior foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 2.781/2003, do Deputado Carlos Sampaio, que faz proposição de teor e forma similares ao primeiro.

O PL nº 1.261/03 denomina a disciplina a ser criada, simplesmente de “Cidadania” ao passo que o PL nº 2.781/2003 a denomina de “Introdução à Cidadania”.

O art. 2º, em ambas as proposições, consiste da enumeração dos conteúdos programáticos da disciplina. O primeiro os enumera como noções a serem transmitidas, relativas aos direitos: “*I - individuais, civis e políticos*”, “*II - sociais, culturais e econômicos*”, “*III - ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e comunicação*” e “*IV - à democracia, informação e pluralismo*”.

Já a segunda proposição enumera os seguintes aspectos a serem abordados: “*I - da defesa dos direitos fundamentais do homem e seus respectivos deveres*”, “*II - dos direitos humanos*”, “*III - das noções básicas sobre*

ética na política”, “IV - das garantias individuais”, “V - dos direitos do consumidor, da criança e do adolescente” e “VI - da proteção do meio ambiente”.

Ambas vinculam com a obrigatoriedade apenas as escolas públicas, sejam municipais, estaduais ou federais.

É o Relatório.

II - VOTO

A inclusão da disciplina Cidadania decorre da formulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que prevê em seu art.2º, que a Educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Também o art. 27,I estabelece que os currículos da educação básica devem observar como diretriz a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática. Desta forma a proposição harmoniza-se com os dispositivos em vigor. Tal é a importância do tema da cidadania, que este não deve ficar diluído entre outras disciplinas, mas ser discutido intensamente, com a ênfase que requer.

Diante do exposto manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 1.261/03 e pela rejeição do seu apenso o PL nº 2.781/2003.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2005.

Deputado SEVERIANO ALVES

FIM DO DOCUMENTO
